

PROCESSO Nº 44000.001059/2016-66

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2016

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria nº 294, de 22 de junho de 2015, publicada no DOU em 23 de junho de 2015, Seção 2, página 30, que realizará **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Edifício Sede e Anexo, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Brasília/DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer no dia de realização da Sessão Pública, em 06 de setembro de 2016.**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **06 de setembro de 2016.**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **14 de setembro de 2016.**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: Os recursos eventualmente interpostos serão julgados e divulgados no prazo de até cinco dias úteis.
- Data da abertura da sessão pública: **06 de setembro de 2016.**

Local: **Auditório Principal do Ministério da Previdência Social, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, térreo.**

Horário: **10:00 horas.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto firmar Termo de Compromisso, de acordo com o Decreto 5.940/2006, junto a Cooperativas de Catadores de Material Recicláveis e Reutilizáveis, para coleta e processamento de material reciclável, descartados pelo órgão.

1.1.1. Conforme a realidade local, a Comissão poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas

parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

1.2. Os trabalhos serão orientados pela Comissão para Coleta Seletiva Solidária e Agenda Ambiental na Administração Pública, constituída no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Compromisso

1.3.3. Anexo III - Ficha de Inscrição/dados do Representante Legal

1.3.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. Não possua fins lucrativos;

2.1.3. Possua infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. Declaração preenchida, conforme modelo anexo a este Edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer no dia de realização da Sessão Pública, conforme local e horários a seguir indicados:

Local: Auditório Principal do Ministério da Previdência Social, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, térreo.

Horário: 10:00 horas.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.1.1. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.3. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

4.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

4.5. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contra-razões dos interessados.

4.6. Encerrado o prazo de apresentação de contra-razões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Documento oficial de identidade (original) do representante;

5.1.2. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.1.2.1. Ata de eleição da administração;

5.1.2.2. Instrumento público de procuração;

5.1.2.3. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

5.1.2.4. Documento equivalente.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

5.3.1. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

5.3.1.1. Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

5.3.1.2. Suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.4.1. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

5.4.2. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.7. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, na sede da Comissão, a seguir indicada:

Local: Auditório Principal do Ministério da Previdência Social, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, térreo.

Horário: das 10:00 as 18:00 horas.

8.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por email **licitacao@previdencia.gov.br** ou por telefone **(61) 2021-5648**.

8.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

Brasília, 25 de agosto de 2016.

JEFFERSON BEZERRA CARNEIRO
Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Firmação de Termo de Compromisso, de acordo com o Decreto 5.940/2006, junto a Cooperativas de Catadores de Material Recicláveis e Reutilizáveis, para coleta e processamento de material reciclável, descartados pelo órgão.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Promover a gestão ambiental nas áreas físicas do órgão, atendendo as prerrogativas constantes do Decreto nº 5.940/2006, retirando materiais recicláveis e reutilizáveis, otimizando e zelando pela saúde ambiental dos servidores prestadores de serviço e visitantes.

3. OBJETIVO

3.1. Promover a retirada dos materiais recicláveis e reutilizáveis das dependências físicas do órgão, e destina-los à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, por intermédio da assinatura de um Termo de Compromisso.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As cooperativas de resíduos sólidos deverão comparecer às dependências do Ministério da Previdência Social no mínimo duas vezes por semana, ou sempre que demandado pela Administração, sempre no horário predeterminado pelo órgão;

4.2 Nos dias e horários predeterminados, a cooperativa deverá comparecer às dependências do órgão e efetuar a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, utilizando meio de transporte adequado e disponibilizando os EPI's necessários às pessoas responsáveis pela coleta;

4.3 Após a retirada dos resíduos, os cooperados responsáveis pela coleta deverão providenciar a limpeza dos locais, utilizando materiais e insumos próprios para a limpeza;

4.4 A cooperativa deverá providenciar a pesagem dos materiais retirados, informando ao órgão, por meio de relatório próprio, as quantidades de resíduos retirados, por tipo e espécie;

4.5 O Doador não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DONATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

5.1.1 Efetuar a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis armazenando-os em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, para retirada segura dos mesmos por parte da DONATÁRIA;

5.1.2 Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Referência, que norteará o Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão da Coleta Seletiva ou por servidor designado para este fim específico;

5.1.3 Analisar as propostas de reformulações do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente pela Cooperativa de Catadores, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

5.1.4 Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralização das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.1.5 Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados/cooperados da donatária ao local da coleta, dentro dos horários estipulados e devidamente identificados;

5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos associados/cooperados da donataria, relacionados à execução do objeto do presente Termo;

5.1.7 Verificar, a qualquer tempo, se a donatária vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.

5.1.8 Observar todas as orientações da Comissão de Coleta Seletiva e Agenda Ambiental – A3P, no que se refere ao Termo de Compromisso.

5.2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

5.2.1 Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

5.2.2 Indicar ao DOADOR a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;

5.2.3 Não permitir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto do presente Termo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

5.2.4 Garantir a permanência da equipe de cooperados nas dependências do DOADOR apenas o tempo necessário para realizar a coleta;

5.2.5 Transportar os volumes coletados, em caminhão apropriado para a coleta, diretamente da sede do DOADOR até a empresa de reciclagem, apresentando mensalmente, o registro do peso do material doado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

5.2.6 Zelar pela limpeza, conservação e higienização no transporte do material reciclável até a empresa de reciclagem, bem como do local no órgão onde está armazenado o material;

5.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do DOADOR;

5.2.8 Não utilizar o material doado em finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Referência;

5.2.9 Arcar com quaisquer ônus de natureza Trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Referência;

5.2.10 Apresentar relatório semestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos para a cooperativa e seus cooperados, por meio deste Termo e fornecer informações ao DOADOR, sempre que solicitado;

5.2.11 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.2.12 Fornecer gratuitamente ao DOADOR amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva;

5.2.13 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Referência;

5.2.14 Não contratar a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos e de qualquer trabalho por menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 A Cooperativa Proponente deverá ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos, constituída sob o regime que lhe for aplicável, cujos objetivos sociais sejam a

prestação de serviços aos seus cooperados e atividades na coleta seletiva de resíduos sólidos, composta exclusivamente por catadores de materiais recicláveis.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Este Termo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Participes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

8. DA RESCISÃO

8.1 Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo quando:

8.1.1 Por interesse de ambas as partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

8.1.2 Por inadimplência de qualquer das obrigações por parte da DONATÁRIA;

8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

8.2 Na hipótese de constatação de irregularidade na execução deste Termo, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a DONATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1 Em qualquer ação promocional da DONATÁRIA, relacionada com o objeto deste Termo, será consignada a participação do DOADOR na mesma proporção atribuída a DONATÁRIA, desde que previamente autorizada pelo DOADOR.

10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS DAS COOPERATIVAS

10.1 No ato da apresentação da proposta, a Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- b) Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade e CPF do(s) dirigente(s) máximo(s) da entidade Proponente;

- c) Cópia autenticada em cartório das duas últimas atas de eleição da diretoria;
- d) Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou indireta;
- e) Cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com prazo de validade em vigor;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com prazo de validade em vigor;
- g) Declaração de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil, e
- h) Declaração garantindo o cumprimento da contrapartida, informando inclusive sobre a fonte dos recursos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Previdência Social as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

11.2 A comprovação dos incisos I e II do item anterior será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

12. DA ESCOLHA DA COOPERATIVA

12.1 Competirá à comissão para coleta seletiva, conforme *caput* do art. 4º do Decreto 5940/06, proceder à habilitação e seleção das associações e cooperativas, observando a adequação e enquadramento aos princípios e condições definidas neste Instrumento e no Edital de chamamento público.

12.2 As propostas serão selecionadas e classificadas, pela Comissão, por meio dos critérios elencados no item 12.4;

12.3 Os critérios têm por objetivo verificar a abrangência, experiência, tempo de atuação das Proponentes e parceria para coleta e comercialização do material coletado;

12.4 Critérios de Elegibilidade

12.4.1 **Infraestrutura:** A cooperativa deverá comprovar a existência de infraestrutura mínima instalada, espaço físico próprio ou cedido/ alugado e equipamentos básicos como prensa, balança, mesa ou esteira de triagem e veículo próprio para o transporte dos materiais recicláveis.

12.4.2 **Forma de Constituição:** A cooperativa deverá reconhecidamente ser formada por catadores de materiais recicláveis, comprovando mediante declaração de entes públicos, entidades representativas dos catadores, Conselhos de Assistência Social ou Economia Solidaria Distrital.

12.4.3 **Regularidade Ambiental:** A cooperativa deverá comprovar a regularidade ambiental mediante licença de operação do empreendimento, emitida por órgão competente.

12.4.4 **Regularidade Cadastral:** A cooperativa e seus gestores deverão apresentar regularidade cadastral, por meio dos documentos elencados nos itens 10 e 11 deste instrumento;

12.5 Para partilha dos resíduos recicláveis descartados, o Termo de compromisso poderá ser firmado com mais de uma cooperativa ou associação habilitada para a coleta, conforme previsto no artigo 4º, parágrafos 1º a 3º, do Decreto 5.940/2006, sendo a ordem de escolha acordada entre as cooperativas perante a comissão de licitação ou autoridade competente;

12.5.1 Caso não haja consenso para definição da ordem prevista no item 12.5, a Comissão responsável pela análise das propostas realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o Ministério da Previdência Social, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

12.5.2 Na hipótese do item 12.5.1, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste instrumento, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

12.5.3 Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteadas, um novo processo de habilitação será aberto.

Brasília –DF, 25 de agosto de 2016.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, Brasília-DF, representado pela **COMISSÃO DE COLETA SELETIVA** sediada na Esplanada dos Ministérios, Bl. “F” 8º Andar, Sala 835, instituída pela Portaria nº 294, de 22 de junho de 2015, publicada em **23/06/2015**, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)** DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº **XXXX/XXXX**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo do Ministérios da Previdência Social e Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de reciclagem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

2.1. Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

2.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência **(semanal, quinzenal, mensal, etc.)**, no **horário das XX horas às XX horas**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

- 2.3.1.** O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 2.4.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 2.5.** Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 2.6.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 2.7.** Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 2.8.** Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 2.9.** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 2.10.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.11.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 2.12.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 2.13.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 2.14.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.15.** Dividir eqüitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

2.16. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

2.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

2.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

2.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

2.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

2.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

2.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

2.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

3.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

- 3.2.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 3.3.** Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;
- 3.4.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 3.5.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 3.6.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 3.7.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 3.8.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

7.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

8.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Brasília, **XX** de **XXXX** de **2016**.

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

ANEXO III**Processo Seletivo de Cooperativa/Associação de Catadores para Termo de Compromisso com o Ministério da Previdência Social - MPS.****Ficha de Inscrição/dados do Representante Legal**

Dados do Representante Legal
Nome do representante: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Fone: _____ email: _____
Tem Procuração: () sim () não
Dados da Cooperativa
Nome da Cooperativa/Associação: _____
Endereço: _____
fores: _____ email: _____
Data de constituição da entidade: ____/____/____
Possui veículo próprio para coleta: sim () não ()
Tipo de veículo: caminhão () carroça () caminhonete ()
Quantidades de cooperados/associados: _____
Possui sede própria: sim () não ()
Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui alvará de funcionamento
obs.: _____

Rubrica do Servidor que fez a inscrição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº _____.

Município de _____, data de _____.

Responsável legal